

ITABAIANA-SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 5 7 Maio de 2023

Dispõe sobre a Implementação do Conscientização Mês de Campanha "Maio Vermelho" de Prevenção ao Câncer Bucal Permanente no Município Itabaiana/SE e dá outras providências.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

- **Art. 1º-** Fica instituída no Município de Itabaiana/SE, o mês de Conscientização da Campanha "Maio Vermelho" de Prevenção ao Câncer Bucal Permanente.
- **Art. 2º-** O mês de Conscientização da Campanha "Maio Vermelho" de Prevenção ao Câncer Bucal tem por meta a conscientização da comunidade do Município de Itabaiana/SE, por meio de mecanismos informativos, educativos e organizados sobre a relevância da inibição da doença, seus procedimentos e quais os possíveis danos.
- **Art. 3º-** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidas no decorrer deste mês, por intermédio de sua Secretaria de Saúde, podendo providenciar material de divulgação da campanha em epígrafe.
- **Art. 4º-** O mês de Conscientização da Campanha "Maio Vermelho" de Prevenção ao Câncer Bucal, criado por esta lei, será incluído no calendário oficial do município, sendo realizada anualmente.
- Art. 5°- Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 6°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ITABAIANA-SERGIPE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 08 de Maio de 2023.

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS

Vereador Partido Verde (PV)



ITABAIANA-SERGIPE

RAZÕES DO PROJETO LEI

I. OBJETO

O objeto deste projeto de lei Municipal a Implementação do Mês de Conscientização da Campanha "Maio Vermelho" de Prevenção ao Câncer Bucal Permanente no Município de Itabaiana/SE.

II. OBJETIVO

O objetivo do projeto de lei é instituir uma mês oficial de incentivo ao combate dessa doença, tendo em vista que atualmente existe uma demanda crescente, sendo evidente a necessidade do Poder Público Municipal em incentivar a sociedade para e alertar para os danos causados.

III. JUSTIFICATIVA

A justificativa desta proposição legislativa advém do intuito de conscientizar a população sobre a prevenção ao câncer bucal permanente, possibilitando aos profissionais a educação continuada e discussão da rede de cuidados para o paciente e, para a população, ações de orientação em locais públicos e dentro de instituições privadas.

IV. REFERENCIAL JURÍDICO

No que se refere aos ditames legais podemos citar inicialmente o que dispõe de forma fundamental o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988:



ITABAIANA-SERGIPE

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

 (\ldots)

Perante tal dispositivo legal, resta claro que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é do Município, tendo em vista que no caso em questão, a Implementação do Mês de Conscientização da Campanha "Maio Vermelho" de Prevenção ao Câncer Bucal Permanente no Município de Itabaiana/SE, pertence a este contexto de acordo com a legislação vigente.

Vale ressaltar ainda o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Itabaiana/SE de 1990, onde em sua seção V, que trata do Processo Legislativo, cita em seu artigo 36 que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da câmara de vereadores, sendo este fatídico projeto de lei partícipe desta legislação vigente.

No que tange a jurisprudência, inicialmente, verifica-se estar adequada integralmente, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a instituição da "Implementação do Mês de Conscientização da Campanha "Maio Vermelho" de Prevenção ao Câncer Bucal Permanente no Município de Itabaiana/SE", a ser celebrada, anualmente, entre 18 a 25 de novembro. Não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo permissões ao Governo Municipal no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

Além de tais informações, não há impedimento algum em relação as datas comemorativas sendo informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações e diretrizes do evento. Por fim, dentro do texto constitucional podemos compreender a



ITABAIANA-SERGIPE

imposição da necessidade de encontrar soluções para situações que exigem a aplicação dos princípios constitucionais.

Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 08 de Maio de 2023.

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS Vereador Partido Verde (PV)